AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1334473 - RJ (2018/0186540-9)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: SINDICATO TRAB NAS INDUSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE	: JOSE LUIZ PEREIRA
AGRAVANTE	: JOSE MARQUES RIBEIRO
AGRAVANTE	: LAURO NUNES DE SOUZA
AGRAVANTE	: LUCIO DA SILVA CAVADAS
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS DE ASSIS
AGRAVANTE	: LUIZ CARLOS DE LIMA
AGRAVANTE	: LUIZ EDUARDO RAMOS
AGRAVANTE	: MANOEL JOAQUIM ALVES NETO
AGRAVANTE	: MARA ALVES BAPTISTA
AGRAVANTE	: MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS DANTAS
ADVOGADOS	: MARCELO DAVIDOVICH - RJ053782 IGOR CORTES DE MEDEIROS E OUTRO(S) - RJ123016 ROSANGELA RIBEIRO NOGUEIRA - RJ107476
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS E OUTRO(S) - DF008540

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE PRELIBAÇÃO NEGATIVO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA.

1. A teor do disposto nos arts. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e 932, III, do CPC/2015, compete às partes agravantes infirmar especificamente os fundamentos adotados pela Corte de origem para obstar o seguimento do recurso especial, mostrando-se inadmissível o agravo que não se insurge contra todos eles.

2. Hipótese em que os recorrentes não se desincumbiram do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, as razões que levaram à inadmissibilidade do apelo nobre.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator